CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 141

de 30 de novembro de 2017

Dispõe sobre a Revisão do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim, conforme determina a Lei Municipal n° 072/2010 e dá suas providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso VII e no parágrafo único do art. 84 da Lei Complementar n° 045/2005 e §2° do art. 2o da Lei Complementar n° 072/2010, Lei Federal n° 9.717/1998, Portaria MPS N° 403/2008, Portaria MPS N° 746/2011 e Portaria Conjunta STN/SOF n° 02/2010, Considerando a necessidade de assegurar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jardim, e, Considerando os resultados do relatório técnico apresentado quando da reavaliação atuarial anual, data base de 31 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1°.

Definir o Plano de Custeio do Regime Próprio Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim para Cobert Déficit Atuarial identificado na reavaliação atuarial de 31 de dezembro de 2016, conforme planilha e índices abaixo:

Ano	Saldo Inicial R$	(+) Juros R$	(+) Aporte Anual R$	Saldo Final R$	Aporte Mensal R$
2017	103.657.375,22	6.219.442,51	1.480.173,57	108.396.644,16	123.347,80
2018	108.396.644,16	6.503.798,65	2.085.817,55	112.814.625,26	173.818,13
2019	112.814.625,26	6.768.877,52	2.706.606,15	116.876.896,62	225.550,51
2020	116.876.896,62	7.012.613,80	3.342.826,36	120.546.684,06	278.568,86
2021	120.546.684,06	7.232.801,04	3.994.770,01	123.784.715,09	332.897,50
2022	123.784.715,09	7.427.082,91	4.662.733,87	126.549.064,13	388.561,16
2023	126.549.064,13	7.592.943,85	5.347.019,69	128.794.988,29	445.584,97
2024	128.794.988,29	7.727.699,30	6.047.934,32	130.474.753,26	503.994,53
2025	130.474.753,26	7.828.485,20	6.765.789,76	131.537.448,70	563.815,81
2026	131.537.448,70	7.892.246,92	7.500.903,26	131.928.792,37	625.075,27
2027	131.928.792,37	7.915.727,54	8.253.597,38	131.590.922,53	687.799,78
2028	131.590.922,53	7.895.455,35	9.024.200,12	130.462.177,76	752.016,68
2029	130.462.177,76	7.827.730,67	9.813.044,94	128.476.863,48	817.753,75
2030	128.476.863,48	7.708.611,81	10.620.470,91	125.565.004,38	885.039,24
2031	125.565.004,38	7.533.900,26	11.446.822,75	121.652.081,89	953.901,90
2032	121.652.081,89	7.299.124,91	12.292.450,95	116.658.755,85	1.024.370,91
2033	116.658.755,85	6.999.525,35	13.082.810,05	110.575.471,15	1.090.234,17
2034	110.575.471,15	6.634.528,27	13.248.961,74	103.961.037,69	1.104.080,14
2035	103.961.037,69	6.237.662,26	13.417.223,55	96.781.476,40	1.118.101,96
2036	96.781.476,40	5.806.888,58	13.587.622,29	89.000.742,70	1.132.301,86
2037	89.000.742,70	5.340.044,56	13.760.185,09	80.580.602,17	1.146.682,09
2038	80.580.602,17	4.834.836,13	13.934.939,44	71.480.498,85	1.161.244,95
2039	71.480.498,85	4.288.829,93	14.111.913,17	61.657.415,61	1.175.992,76
2040	61.657.415,61	3.699.444,94	14.291.134,47	51.065.726,08	1.190.927,87
2041	51.065.726,08	3.063.943,57	14.472.631,88	39.657.037,77	1.206.052,66
2042	39.657.037,77	2.379.422,27	14.656.434,30	27.380.025,74	1.221.369,52
2043	27.380.025,74	1.642.801,54	14.842.571,02	14.180.256,27	1.236.880,92
2044	14.180.256,27	850.815,38	15.031.071,67	-0,03	1.252.589,31

1°

O valor total do déficit atuarial será pago pelo Município de^ Jardim, em aportes financeiros mensais, em consonância com a legislação/ federal aplicável, pelo prazo remanescente da data da publicação deste Decreto até dezembro de 2044.

2°

Os aportes financeiros terão um crescimento geométrico à ordem de 6% (seis por cento) ao ano, além de juros de 6% ao ano.

3°

Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassada ao Regime Próprio de Previdência até o 10° dia útil do mês seguinte à sua competência.

4°

Nos termos da Lei Complementar n. 166/2017, em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido pela variação da taxa IPCA, acrescida de juros de 0,5% ao mês, calculados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida até a data do efetivo repasse.

Art. 3°. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 106/2016 e demais disposições em contrário.*

Jardim-MS, 30 de Novembro de 2017.

GUILHERME ALVES MONTEIROPrefeito de Jardim

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em